



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 64/2024

Cria o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari, e os respectivos cargos de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari.

Parágrafo único. O 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari será composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e 5 (cinco) Suplentes.

Art. 2º Ficam criados para comporem o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari os seguintes cargos:

- I - 5 (cinco) de Conselheiros Tutelares Titulares;
- II - 5 (cinco) de Conselheiros Tutelares Suplentes.

Art. 3º O vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar Titular será de R\$3.902,33 (três mil novecentos e dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares Titulares terão direito ainda a gratificação pela prestação de serviços durante os plantões.

Art. 4º Excepcionalmente para a sua instalação, o 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari será composto pelo aproveitamento dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos como suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, observada a ordem classificatória de eleição dos candidatos na suplência.

§ 1º Os cinco primeiros Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, serão empossados como Conselheiros Tutelares Titulares do 2º (segundo) Conselho Tutelar, a partir de sua criação.

§ 2º Serão empossados como suplentes do 1º (primeiro) Conselho Tutelar, os Conselheiros Suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, a partir da 6ª até a 10ª posição de suplência.

§ 3º Serão empossados como suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar, os Conselheiros Suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, a partir da 11ª até a 15ª posição de suplência.

§ 4º A posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar, deverá ocorrer até 1º de julho de 2024.

§ 5º O mandato dos Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari, independentemente da data da posse nos respectivos cargos, será coincidente com o mandato de 4 (quatro) anos dos Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes do 1º (primeiro) Conselho Tutelar de Araguari, iniciado em 2 de janeiro de 2024.

§ 6º Os Conselheiros Tutelares eleitos suplentes a partir da 16ª posição até a 23ª posição de suplência, poderão ser chamados alternadamente a substituir os Conselheiros



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Tutelares Titulares de ambos os Conselhos, conforme a necessidade observada a ordem classificatória de eleição.

Art. 5º Aplicam-se ao 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari todas as disposições da Lei nº 2.923, de 18 janeiro de 1994, com as suas alterações posteriores.

Art. 6º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de abril de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.04.08 12:19:53
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva



Documento assinado digitalmente
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 08/04/2024 11:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Cria o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari, e os respectivos cargos de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, dando outras providências.

Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 139, do CONANDA, é necessária a criação do novo Conselho Tutelar de Araguari, inclusive para atender Recomendação Administrativa nº 001/2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visto que o Município de Araguari, atualmente conta com mais de 117.808 habitantes.

Excepcionalmente para que haja a instalação, o 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari será composto pelo aproveitamento dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos como suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, observada a ordem classificatória de eleição dos candidatos na suplência.


O aproveitamento dos candidatos eleitos como suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, pode ser feito considerando que em certames para provimento de cargos públicos, aqueles aprovados e classificados fora do número de vagas constantes do edital, poderão ser aproveitados para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do respectivo concurso público, com preferência sobre novos concursados.

Neste sentido, no que se refere ao aproveitamento dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos como suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, observada a ordem classificatória de eleição dos candidatos na suplência, foi publicada na edição do dia 04/04/2024, a Resolução nº 02, de 04 de abril de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre o aproveitamento de suplentes de Conselheiro Tutelar para comporem, como membros titulares o 2º Conselho Tutelar de Araguari a ser criado.

Ressalte-se que os Conselheiros eleitos suplentes a partir da 10ª posição até a 15ª posição de suplentes passarão a ser os suplentes do 1º (primeiro) Conselho Tutelar e serão convocados a substituir os titulares quando necessário, observada a ordem classificatória da eleição.

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossa Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de abril de 2024.


Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2024.04.08
12:20:21 -03'00'
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO CARGOS (Conselho Tutelar)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Criação de Cargos – Conselho Tutelar.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Criação de Cargos.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2024 (8 m) (R\$)
Criação Cargos	5	18.690,98	149.527,84
Total			149.527,84

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
5	14.041,65	1.170,13	3.089,16	390,04	18.690,98
Total					18.690,98

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 3.089,16

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 14.041,65 / 3 / 12 = 390,04

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025	Gastos em 2026
Criação Cargos	18.690,98	149.527,84	233.263,43	242.593,96

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = 18.690,98 x 8 meses = 149.527,84

Exercício de 2025 = 18.690,98 x 12 meses x 4,00% = 233.263,43

Exercício de 2026 = 19.438,61 x 12 meses x 4,00% = 242.593,96

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	612.815.103,86	612.815.103,86	612.815.103,86
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	613.084.127,72	613.097.578,91	613.097.578,91
4. Criação Cargos	149.527,84	233.263,43	242.593,96
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,02%	0,03%	0,03%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,02%	0,03%	0,03%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2024;

²SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (**R\$ 269.023,86**);

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (**R\$ 282.475,05**)

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (**R\$282.475,05**)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
dezembro de 2023³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	675.160.872,65
Despesas Total com Pessoal ⁵	285.938.697,88
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	46,66%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	46,70

³. Refere-se ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; Data Base: 31/12/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Araguari-MG, 04 de abril de 2024.

GUSTAVO ALBERTO
SILVA NAZARENO DE
FREITAS:03971630618

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO
DE FREITAS:03971630618
Dados: 2024.04.08 16:42:06 -03'00'

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município



Assinado de forma digital
por THIAGO RAFAEL DIAS
DE FARIA:06202719656

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 04 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIEL CADENA DA MATA**
Data: 08/04/2024 16:34:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEVI DE ALMEIDA Assinado de forma
SIQUEIRA:622965 digital por LEVI DE
58615 ALMEIDA
SIQUEIRA:62296558615

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 127 e 129, Incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual n.º 34/94, no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 201, § 5º, alínea 'c,' do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, § 5º, "c", do ECA, compete ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos públicos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão público municipal, essencial na proteção dos direitos da criança e do adolescente, cuja estruturação e manutenção é de responsabilidade exclusiva de todo município, o qual deve, impreterivelmente, prever os recursos necessários em sua proposta orçamentária anual (art. 132 e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90) para garantir o funcionamento adequado do respectivo serviço essencial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", e do art. 87, I, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo determinar as medidas cabíveis para a estruturação do Conselho Tutelar, bem como ofertar a qualificação continuada de seus membros e dos membros do CMDCA;

CONSIDERANDO o poder normativo dos atos expedidos pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, previsto nos arts. 227, § 7º c/c 204, I, CF, art. 88, II, Lei 8.069/90 e no art. 2º, I, da Lei 8.242/91;

CONSIDERANDO a disciplina para expedição de recomendações pelo Ministério Público, contidas na Res. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e sob a luz dos princípios traçados no art. 2º, do mencionado ato administrativo;

Felipe Gomes de Araújo
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº MPMG-0035.23.001563-4, cujo objeto é apurar as condições para criação de um segundo Conselho Tutelar na cidade de Araguari;

CONSIDERANDO o teor do ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Araguari, órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município, que expressamente *"solicita providências urgentes junto ao Executivo e Departamento Jurídico para a criação e funcionamento de um segundo Conselho Tutelar no Município, considerando o aumento da demanda de atendimentos e o número proporcional de habitantes"*. (Ofício 50/2023 - Seq. 6393003);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, §2º, da Resolução nº 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (Seq. 6393084):

Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

CONSIDERANDO que no CENSO IBGE/2022 a população de Araguari foi registrada em aproximadamente 117 mil habitantes (Seq. 6393387), superando assim a proporção mínima estabelecida pelo CONANDA.

CONSIDERANDO o teor do ofício do Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, PAULO APÓSTOLO DA SILVA, reconhecendo a premente necessidade de instalação de novo grupo de Conselho Tutelar na cidade de Araguari, mormente para enfrentar o aumento expressivo da demanda verificado nos últimos anos (Ofício 1661/2023 SMTAS (6485495)).

CONSIDERANDO que no mesmo documento - Ofício 1661/2023 SMTAS (6485495), o Gestor reconhece ainda que *"a grande demanda de casos no único e atual Conselho (...) tem gerado grande morosidade no atendimento aos menores desrespeitando assim a Carta Magna e o ECA que versa a prioridade absoluta das crianças e adolescentes."*

CONSIDERANDO que o Secretário conclui que considera urgente a necessidade da criação de novo Conselho Tutelar na cidade de Araguari, sem o qual, em razão do aumento da demanda, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta na defesa dos direitos da criança e do adolescente restarão violados;

CONSIDERANDO o teor do ofício do Conselho Tutelar de Araguari, informando o aumento expressivo de atendimentos no último ano, o que vem comprometendo a qualidade da proteção, apesar dos incessantes esforços da atual

equipe, a qual recomenda a criação de um novo órgão de proteção, de forma a zelar efetivamente pelo princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO ainda que o período eleitoral que se avizinha, por si só, não veda a criação de novo órgão e a nomeação dos Conselheiros Tutelares respectivos, conforme previsão expressa da Lei nº 9.504/97, em seu art. 73 e seus incisos e parágrafos;

CONSIDERANDO ainda que, nas últimas eleições gerais para Conselheiros Tutelares da cidade de Araguari, foram eleitos 28 conselheiros, sendo 05 titulares, e 23 suplentes, circunstância que facilita a nomeação dos novos conselheiros, sem a necessidade de realização de outro pleito (Documentos Instrutórios Conselheiros Eleitos e Suplentes (6536292)).

CONSIDERANDO, em resumo, que os integrantes da rede de proteção reconhecem a premente necessidade da criação de novo Conselho Tutelar na cidade de Araguari, em consonância com as recomendações do CONANDA, e que a continuidade de apenas um órgão de proteção vem causando prejuízos à defesa dos direitos da criança e adolescente na cidade, o que viola os princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse do público infante-juvenil;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR ao Município, na pessoa do seu representante legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RENATO CARVALHO FERNANDES, e ao Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, Sr. PAULO APÓSTOLO DA SILVA, que, no prazo de 90 (noventa) dias, promovam as medidas necessárias para a criação de novo órgão do Conselho Tutelar em Araguari, e para a nomeação dos conselheiros tutelares respectivos, garantindo ao novo Conselho Tutelar a estruturação mínima, em espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93, REQUISITO, no prazo de 30 (trinta) dias, que o Município apresente a esta Promotoria comprovação da adoção da medida recomendada ou justifique as razões da negativa. REQUISITO, ainda, no mesmo prazo, ao Município, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Para efetivação da presente recomendação administrativa, determinam-se as seguintes providências:

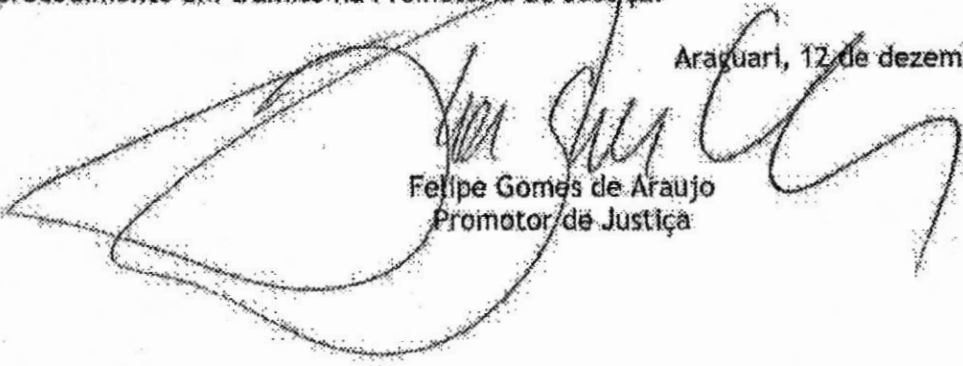
1. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para conhecimento da presente Recomendação Administrativa, com os devidos préstimos, devendo ainda informá-lo que o não atendimento dessa recomendação importará no reconhecimento da mora e do dolo administrativo, conseqüentemente, forçando o Ministério Público de Minas Gerais buscar a tutela jurisdicional para garantir o cumprimento da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis ligados direta e indiretamente à proteção integral das crianças e adolescentes do Município de Araguari.

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araguari nos termos acima.

3. Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do respectivo procedimento em trâmite na Promotoria de Justiça.

Araguari, 12 de dezembro de 2023.



Felipe Gomes de Araujo
Promotor de Justiça



- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
 - Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL);
 - Cópia legível do Título de Eleitor;
 - Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
 - Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
 - Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR);
 - Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
 - Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTÓRIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos;
 - Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
 - DOCUMENTOS DO REQUISITO OBRIGATORIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.
 - Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
 - Atestado de antecedentes criminais – Fórum-Criminal- Site TJMG;
 - 01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
 - Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
 - Número do CPF dos Filhos (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
 - Cópia Cademeta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
 - Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.
 - CONTA BANCARIA – BRADESCO – AG. ARAGUARI – PEGAR AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NA RECEPÇÃO DO RH
- Araguari, 04 de abril de 2024.
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 769/2023**“PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA”.**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de D. L. R. J., filho da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 2.952/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUCIANA DA SILVA BORGES ANDRADE, matrícula nº 51.730, com redução de sua carga horária para a metade da jornada de trabalho pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 3º, caput e inciso IV, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO N.º 02, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o aproveitamento de suplentes de Conselheiro Tutelar para comporem, como membros efetivos o 2º Conselho Tutelar de Araguari a ser criado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Araguari, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.293 de 04 de outubro de 1994, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 6.741/2023, que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe ao CMDCA as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

Considerando a necessidade de criação do novo Conselho Tutelar de Araguari, conforme Recomendação Administrativa nº 001/2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visto que o Município de Araguari, atualmente conta com mais de 117.808 habitantes, em observância ao disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 139, do CONANDA;

Considerando que em certames para provimento de cargos públicos, aqueles aprovados e classificados fora do número de vagas constantes do edital, poderão ser aproveitados para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do respectivo concurso público, com preferência sobre novos concursados,

RESOLVE:

Art. 1º O 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari será composto pelo aproveitamento dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos como suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, observada a ordem classificatória de eleição dos candidatos na suplência.

Art. 2º Os cinco primeiros Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, serão empossados como Conselheiros Tutelares efetivos do 2º (segundo) Conselho Tutelar, a partir de sua criação por lei específica.

Parágrafo único. Serão empossados como Titulares do 2º (segundo) Conselho Tutelar, os Conselheiros Suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, a partir da 6ª até a 10ª posição de suplência.

Art. 3º A posse dos Conselheiros tutelares citados no parágrafo anterior que compõem o 2º (segundo) Conselho Tutelar, caso venha a ser criado ainda no primeiro semestre do ano de 2024, deverá ocorrer até 1º de julho de 2024.

Parágrafo único. Acaso o 2º (segundo) Conselho Tutelar, venha a ser criado a partir de 1º de julho de 2024, a posse dos novos Conselheiros tutelares efetivos, será em 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros tutelares efetivos e suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari, independentemente da data da posse nos respectivos cargos, será coincidente com o mandato de 4 (quatro) anos dos Conselheiros tutelares efetivos e suplentes do 1º (primeiro) Conselho Tutelar de Araguari, iniciado em 02 de janeiro de 2024.

Araguari, 04 de abril de 2024.

Patricia Silva Oliveira

Presidente do CMDCA de Araguari

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 12, de 29 de dezembro de 2023.**

Aprovar as ações de CUSTEIO - Estruturação da Rede de Serviços da Rede do SUAS, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, Programação: 310350420230003, funcional as ações de CUSTEIO - Estruturação da Rede de Serviços da Rede do SUAS, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, Programação: 310350420230003, funcional programática: 08.244.5031.219G.0001, GND 3 com valor da programação: R\$ 2.222.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte dois mil reais).

programática: 08.244.5031.219G.0001, GND 3 com valor da programação: R\$ 2.222.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte dois mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 334, realizada no dia 29 de dezembro de 2023, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o email encaminhado ao Prefeito Renato Carvalho em 28/12/2023 com a indicação de recurso para ações de custeio - Estruturação da Rede de Serviços SUAS - Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no valor de R\$ 2.222.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil reais).

Considerando que o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - Paulo Apostolo da Silva efetuou o cadastro via Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias - SIGTV, bem como encaminhou o espelho da programação cadastrada a este Conselho.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade as ações de CUSTEIO - Estruturação da Rede de Serviços da Rede do SUAS, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, Programação: 310350420230003, funcional programática: 08.244.5031.219G.0001, GND 3 com valor da programação: R\$ 2.222.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte dois mil reais) com ressalva para apresentação do plano de ação da utilização deste recurso a este Conselho.

Araguari, 29 de dezembro de 2023.

Ivaldo Vasconcelos Goes

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13, de 29 de dezembro de 2023.**Aprova o Calendário das reuniões ordinárias do CMAS – ano 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 334, realizada no dia 29 de dezembro de 2023, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087, Bairro Santa Terezinha – Centro – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o artigo 7, da Lei nº 5.434/2014, que adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 048/2015;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Calendário anual das reuniões ordinárias – ano 2024, as quais acontecerão na segunda semana do mês, as terças feiras, as 8:30 horas na Casa dos Conselhos, situado a Rua Claudio Manoel, nº 1087 - Bairro Santa Terezinha. Segue as datas 06/02,05/03,09/04,07/05, 11/06, 09/07, 13/08, 10/09, 08/10, 11/11 e 10/12.

Araguari, 29 de dezembro de 2023.

Ivaldo Vasconcelos Goes

Presidente do CMAS